



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 742/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 031/2021 e Análise 759/2021 de documentos que fazem referência ao **PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – PG – SRP/FMS – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 156/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 01032021 – PG – SRP/FMS, Ofício nº 326/2021/Requisitório/Termo Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01/11, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras, fls. 12, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa **RADAR COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 20.873.575/0001-26**, fls. 13/21, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.581.445/0001-82**, fls. 22/28, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, fls. 29/36, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa **P G LIMA COM. EIRELI – CNPJ: 23.493.764/0001-61**, fls. 37/47, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 48/71, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 72/76, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 77/81, Justificativa de Cotação, fls. 82, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 83, cópia do Decreto 304/2021/PMU nomeia comissão permanente de licitação, fls. 84, Autuação Processo Administrativo nº 031/2021/SEMAF, fls. 85, Relatório da Autuação, fls. 86/87, justificativa escolha pregão presencial, 88/89, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 90, Minuta do Edital, fls. 91/132, Despacho à Assessoria Jurídica fls. 133, Parecer Jurídico 074/2021/PMU, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 134/135, cópia da Portaria nº 948/2021-PMU, fls. 136, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 137, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2021-SRP/FMS, fls. 138/231, cópias dos atos de Publicações do Pregão Presencial no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 22 de outubro de 2021, fls. 232/233, Credenciamento da Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 234/262, Credenciamento da Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, fls. 263/321, Proposta de Preços da Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 322/332, Proposta de Preços da Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, fls. 333/349, documentos de habilitação da Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 350/473, documentos de habilitação da Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, fls. 474/584, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 585/674, Análise Final dos Valores Ofertados/Pregoeiro, fls. 675/676, Proposta Consolidada da Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, fls. 677/684, Proposta Consolidada da Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, folhas 685/689, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 13/2021 – PG – SRP/FMS, fls. 690/725, Resumo de Propostas Vencedoras, fls. 726/731 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 11 de novembro de 2021, folhas 732.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 153/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – PG – SRP/FMS – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 013/2021, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, apresentado através do ofício 326/2021 de 14 de julho de 2021.

Com o Ofício requerendo materiais, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como solicitação de cotação de preço, 03 (três) cotações, fls. 01/47 mapas de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, fls. 48/81, bem como existência de termo de autorização, fls. 83.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 031/2021/SEMAF/PMU, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 013/2021-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial, fls., 85/89.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de materiais de uso odontológico, juntados às fls., 91/132.

Parecer Jurídico 074/2021 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao Controle Interno e posterior homologação, fls., 134/135.

Edital com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 08/11/2021, ocorreram publicações dia 22/10/2021, cumprindo assim o que determina a Lei. Fls., 137/233.

Quanto ao Credenciamento, apresentaram documentos a Empresa **Distribuidora Vida LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84** e a Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, bem como apresentação de propostas de preços das mesmas. Fls., 234/349.

As Empresas **Distribuidora Vida LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, apresentaram documentos de habilitação as fls., 350/584.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 08 de novembro de 2021, onde participaram, a Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, representada pelo Sr. John Wirlane Batista de Matos, e a Empresa **Distribuidora Vida LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84**, representada pelo Sr. Isac Lima Brito. Foram habilitadas todas as Empresas presentes, fls. 585/673. Apresentaram Propostas de Preços Consolidadas. Fls. 677/689.

O resultado de julgamento da licitação e termo de adjudicação do Pregão Presencial nº 13/2021-SRP/FMS e o Resumo das Propostas vencedoras-menor valor, mostram para a Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, o valor adjudicado de R\$: 291.907,90 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e sete reais e noventa centavos) e para a Empresa **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, o valor adjudicado de R\$: 79.255,58 (Setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), fls. 690/731, e encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade., fls. 732.

Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e dedu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

zidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no ultimo trimestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano e obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legitimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 11 de novembro de 2021.

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU